



### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025.**

### **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025).**

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor JHONNATHA FELIPE CARLOS DA SILVA, fundador e instrutor da “Escola de Skate Fernandópolis”, projeto social voluntário para ensinar crianças a praticar skate e promover o fortalecimento da cultura do skate em Fernandópolis/SP)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor JHONNATHA FELIPE CARLOS DA SILVA, fundador e instrutor da “Escola de Skate Fernandópolis”, projeto social voluntário para ensinar crianças a praticar skate e promover o fortalecimento da cultura do skate em Fernandópolis/SP, em reconhecimento público pelos relevantes serviços efetivamente prestados voluntariamente em benefício da comunidade fernandopolense em geral.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 16 de abril de 2025.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -**  
**Técnica Legislativa**



### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2025.

#### **(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025).**

(Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ ROBERTO FERRAÇA, empresário e empreendedor atuante no ramo de atividade de fabricação de carrocerias, idealizador e proprietário da empresa “Carrocerias FERRAÇA” com sede em Fernandópolis-SP)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica outorgado o Título de Cidadão Fernandopolense ao Ilustríssimo Senhor LUIZ ROBERTO FERRAÇA, empresário e empreendedor atuante no ramo de atividade de fabricação de carrocerias, idealizador e proprietário da empresa “Carrocerias FERRAÇA” com sede em Fernandópolis-SP, em reconhecimento público pelos relevantes serviços efetivamente prestados em benefício da comunidade fernandopolense, notadamente pelo seu histórico exemplar marcado pelo trabalho, dedicação, compromisso com os valores familiares e significativa contribuição para o desenvolvimento econômico do município de Fernandópolis-SP, consagrando-se como referencial de proatividade, perseverança e empreendedorismo no interior paulista.

Art. 2º A entrega oficial do título outorgado pelo presente Decreto Legislativo será realizada em ato e/ou sessão solene do Poder Legislativo Municipal, especialmente designados para esta finalidade.

Art. 3º As eventuais despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Fernandópolis, 16 de abril de 2025.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -**  
**Técnica Legislativa**



**- EXTRATO DO SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2023 -**  
**( Processo Administrativo nº 84/2023 – Pregão Presencial nº 02/2023. )**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP.**

**CONTRATADA: GASPAR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

**OBJETO:** Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços original celebrado sob nº 15/2023, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços contínuos de controle de acesso (vigia) do Prédio da Sede da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, nas datas e horários constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 02/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes, de comum acordo, em conformidade ao disposto no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem adicionar, quantitativamente, mais 1 (um) item ao mesmo objeto contratual, consistente na disponibilização de 1 (um) novo funcionário para a execução dos serviços contínuos de controle de acesso (vigia) já contratados (Contrato Administrativo nº 15/2023), especialmente para o devido atendimento de necessidade atual de controle de acesso no período diurno, das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira, com carga horária semanal do colaborador contratado de no máximo 30h (trinta horas); conforme Proposta Comercial nº 008/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do presente aditamento contratual fica estabelecido o valor mensal adicional de **R\$ 3.498,95 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)**, totalizando o valor mensal atualizado de **R\$ 17.498,27 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos)** e o valor global anual de **R\$ 209.979,24 (duzentos e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo Contratual terá vigência a partir de 05 de Maio de 2025.

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

Fernandópolis – SP, 15 de Abril de 2025

**- CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS -**  
**Daniel Tridico Arroio – Presidente.**  
**CONTRATANTE**



### **RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

#### **(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2025).**

(Institui o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º O Banco de Ideias Legislativas, instituído pela presente Resolução, tem por objetivos:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP;
- II – aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente e/ou coletivamente apresentem sugestões de proposições legislativas ao parlamento municipal;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município de Fernandópolis/SP.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado e gerenciado pelo Setor de Comunicação Institucional e Mídias do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis/SP, ficando a cargo dos Vereadores interessados a consulta para propor futuros projetos baseados nas sugestões apresentadas pelos cidadãos em benefício da comunidade.

Art. 4º Qualquer cidadão poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no “caput” deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;
- II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no “sítio” oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, podendo o formulário ser solicitado, via “e-mail” ou pessoalmente, na Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

§ 2º Associações, Sindicatos, ONG’s, Partidos Políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões das proposições legislativas.

§ 3º Entre outras vedações constantes do termo de uso, não serão aceitas ideias e sugestões:

- I – que não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II – que contenham informações falsas;
- III – que tratem de assuntos diversos ao ambiente político, legislativo e de atuação da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP;
- IV – que contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;



V – que sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em português.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos Vereadores e pela comunidade em geral, no “sítio” eletrônico oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução e/ou Emendas em geral, em conformidade com as disposições regimentais da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP.

Parágrafo único. Caberá aos Vereadores e seus assessores avaliarem a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas sugestões.

Art. 7º As sugestões de proposições de que trata esta resolução serão entregues em documento físico, mediante protocolo junto à Secretaria Administrativa da Câmara, ou enviadas por meio de ferramenta virtual específica, instalada junto ao sítio oficial eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Só serão aceitas e encaminhadas ao conhecimento da vereança as sugestões que contenham prévio e específico consentimento do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais pelo Poder Público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

§ 2º O consentimento para tratamento de dados deverá ser fornecido por escrito, junto com a sugestão protocolada, ou realizado mediante aceite em ferramenta eletrônica disponibilizada para essa finalidade.

§ 3º Caso não haja o consentimento expresso do titular dos dados pessoais, as sugestões serão descartadas e os dados pessoais eliminados diretamente pelo setor de recebimento, vedado qualquer tipo de encaminhamento ou destinação.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 16 de abril de 2025.

**- DANIEL TRIDICO ARROIO -**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.**

**- DANIELA AP. FELTRIN SILVA -**  
**Técnica Legislativa**